



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES TRF2/T2-DIDER 0000153

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Identificação do problema: Necessidade de aprimoramento das equipes envolvidas na confecção e análise dos pareceres, informações e cálculos relativos a aposentadorias e pensões com base na legislação atual, mediante as constantes alterações.

1.2. Justificativa da necessidade da contratação: Maior domínio da legislação e jurisprudência do órgão de controle relativa à aposentadoria e pensão.

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1. A presente ação educacional constou no Plano Anual de Capacitação 2024, item 7 do anexo 3 - Turmas *In company*, sendo autorizado por meio do Despacho n.º [TRF2-DES-2024/19280](#), da Eg. Presidência deste TRF.

2.2. Macrodesafio: "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas".

2.3. Objetivo Estratégico: "Promoção de iniciativas de engajamento e motivação das pessoas".

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Objeto: Contratação de serviços para ministração do curso "Jurisprudência de Aposentadorias e Pensões no Serviço Público - Reforma da Previdência introduzida pela EC n.º 103/2019 e RPC/União & Funpresp-Jud - Atualizada pelo TCU", para capacitação de servidores da Justiça Federal da 2ª Região.

3.2. Natureza do Bem: Serviço Comum.

3.3. Requisitos mínimos de serviço:

3.3.1. Disponibilizar plataforma para o curso ONLINE;

3.3.2. Fornecer certificado digital aos participantes;

3.3.3. Fornecer conteúdo programático e resultados alcançados;

3.3.4. O curso ficará gravado e disponibilizado aos participantes por 15 dias após o mesmo;

3.3.5. Este curso será realizado com total de 15 horas-aula na modalidade EaD, síncrono;

3.3.6. Prazo de conclusão: previsão de realização do curso no período de 19, 20, 22 e 23/08/2024;

3.3.7 - Meta física: uma turma para capacitar até 25 servidores.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Uma turma na modalidade EaD, síncrono, do curso "Jurisprudência de Aposentadorias e Pensões no Serviço Público - Reforma da Previdência introduzida pela EC n.º 103/2019 e RPC/União & Funpresp-Jud - Atualizada pelo TCU", para capacitação de servidores da Justiça Federal da 2ª Região, em turma fechada para até 25 servidores.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para alcançar o objetivo de capacitar e aperfeiçoar os servidores foi verificado o currículo do professor e o conteúdo proposto que atenderia a realidade vivenciada no TRF2, sendo concluído que a proposta estaria adequada, pois o instrutor é Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e atual Corregedor da Corte.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor total de R\$ 30.750,00 para contratação de uma turma *in company*, na modalidade EaD síncrona, de até 25 participantes, constante de proposta da empresa no anexo 0000161, pesquisa de preço no anexo 0000168 acompanhada de notas fiscais e de empenhos nos anexos 0000162, 0000163 e 0000164, conforme art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021.

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. O curso será ministrado na modalidade EaD, no formato EaD síncrono;

7.1.1. As aulas serão realizadas na Plataforma disponibilizada pela empresa;

7.1.2. Após confirmação da contratação, a área educacional do TRF2 enviará a lista de inscrições e o participante receberá e-mail com instruções de acesso ao ambiente virtual e plataforma de videoconferência;

7.2. Conteúdo programático:

7.2.1. Introdução

7.2.2. Regimes de previdência dos servidores públicos:

7.2.2.1. Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:

7.2.2.1.1. Panorama – constitucionalização/desconstitucionalização e a interpretação;

7.2.2.1.2. Agentes públicos vinculados; 2.1.3. Benefícios: aposentaria e pensão;

7.2.2.1.4. Vedação de mais de um órgão e unidade gestora;

7.2.2.1.5. Disciplina constitucional:

7.2.2.1.5.1. Constituição Federal;

7.2.2.1.5.2. ECs n.os:

7.2.2.1.5.2.1. 03/1993;

7.2.2.1.5.2.2. 20/1998;

7.2.2.1.5.2.3. 41/2003;

7.2.2.1.5.2.4. 47/2005;

7.2.2.1.5.2.5. 70/2012;

7.2.2.1.5.2.6. 88/2015;

7.2.2.1.5.2.7. 103/2019;

7.2.2.1.6. Aplicação subsidiária do RGPS;

7.2.2.1.7. Apuração de tempo de contribuição;

7.2.2.1.8. Tempo de contribuição, serviço público, carreira e cargo efetivo;

7.2.2.2. Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

- 7.2.2.3. Regime de Previdência Complementar – RPC;
- 7.2.3. Aposentadoria:
 - 7.2.3.1. Modalidades:
 - 7.2.3.1.1. Por incapacidade permanente para o trabalho;
 - 7.2.3.1.2. Compulsória;
 - 7.2.3.1.3. Voluntária;
 - 7.2.3.2. Aposentadoria voluntária – regras gerais:
 - 7.2.3.2.1. Requisitos;
 - 7.2.3.2.2. Cálculo dos proventos;
 - 7.2.3.2.3. Forma de reajuste;
 - 7.2.3.2.4. Aposentadoria especial de servidor exposto a agentes prejudiciais à saúde;
 - 7.2.3.2.5. Aposentadoria especial de servidor com deficiência - art.22 da EC n.º 103/2019 c/c LC n.º 142/2013:
 - 7.2.3.2.5.1. Aposentadoria em função do grau de deficiência;
 - 7.2.3.2.5.2. Aposentadoria por idade independentemente da deficiência;
 - 7.2.3.3. Aposentadoria compulsória:
 - 7.2.3.3.1. Requisitos;
 - 7.2.3.3.2. Cálculo dos proventos;
 - 7.2.3.3.3. Forma de reajuste;
 - 7.2.3.4. Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho:
 - 7.2.3.4.1. Requisitos;
 - 7.2.3.4.2. Cálculo dos proventos;
 - 7.2.3.4.3. Forma de reajuste;
 - 7.2.3.5. Aposentadoria voluntária – regra de transição do art. 4º:
 - 7.2.3.5.1. Requisitos;
 - 7.2.3.5.2. Cálculo dos proventos;
 - 7.2.3.5.3. Forma de reajuste;
 - 7.2.3.6. Aposentadoria voluntária – regra de transição do art. 20:
 - 7.2.3.6.1. Requisitos;
 - 7.2.3.6.2. Cálculo dos proventos;
 - 7.2.3.6.3. Forma de reajuste;
 - 7.2.3.7. Aposentadoria voluntária – regra de transição do art. 21:
 - 7.2.3.7.1. Requisitos;
 - 7.2.3.7.2. Cálculo dos proventos;
 - 7.2.3.7.3. Forma de reajuste;
- 7.2.4. Direito adquirido
- 7.2.5. Abono de permanência
- 7.2.6. Contribuição previdenciária:
 - 7.2.6.1. Base de cálculo;

7.2.6.2. Alíquota;

7.2.7. Pensão por morte:

7.2.7.1. Rol de dependentes;

7.2.7.2. Dependência econômica presumida e comprovada;

7.2.7.3. Cálculo do valor inicial do benefício;

7.2.7.4. Dependente deficiente ou inválido;

7.2.7.5. Divisão em cotas;

7.2.7.6. Termo inicial da concessão;

7.2.7.7. Cessaç o do direito   percepç o do benef cio;

7.2.7.8. Extinç o do benef cio;

7.2.8. Acumulaç o de benef cios previdenci rios

7.2.9. RPC:

7.2.9.1. Disciplina constitucional;

7.2.9.2. Patrocinadores, participantes, dependentes e assistidos;

7.2.9.3. Planos de benef cios;

7.2.9.4. Custeio;

7.2.9.5. Entidades de previd ncia complementar;

7.2.9.6. Lei n.  12.618/12;

7.2.9.7. Funpresp-Exe e Funpresp-Jud;

7.2.9.8. Benef cio especial;

7.2.10. Jurisprud ncia dos Tribunais Superiores e TCU

7.3. O curso ficar  gravado e disponibilizado aos participantes por 15 dias ap s o mesmo.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU N O DA CONTRATAÇ O:

N o h  parcelamento na contrataç o de curso,   um objeto  nico.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Ao t rmino da execuç o do contrato, s o esperados os seguintes resultados:

9.1. Os servidores ter o maior dom nio da legislaç o vigente e jurisprud ncia do  rg o de controle relativa   aposentadoria e pens o.

10. PROVID NCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇ O, PREVIAMENTE   CELEBRAÇ O DO CONTRATO:

N o se aplica.

11. CONTRATAÇ ES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

N o h .

12. DESCRIÇ O DE POSS VEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Inexist ncia de impacto ambiental, em decorr ncia da natureza do objeto.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇ O:

Considerando que o treinamento será ministrado na modalidade EaD síncrono, possibilitando atingir servidores de toda 2ª Região. Considerando ainda, a necessidade do treinamento para o corpo técnico do TRF2 e que há previsão no planejamento orçamentário para a referida despesa, conclui-se que a contratação do curso "Jurisprudência de Aposentadorias e Pensões no Serviço Público - Reforma da Previdência introduzida pela EC n.º 103/2019 e RPC/União & Funpresp-Jud - Atualizada pelo TCU" é viável e também razoável, posto que o valor estimado é compatível.



Documento assinado eletronicamente por **JOSELI DE OLIVEIRA CLEMENTE**, Gestora de **Contrato**, em 08/08/2024, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0000153** e o código CRC **D391F2D1**.